



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 014/2023  
**Decisão** : 079/2023-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 6.1- Extra pauta  
**Referência** : Protocolo n°: 200224617/2023  
**Interessado** : Lucicleiton Leandro da Silva de Melo

**EMENTA:** Defere a emissão Certidão de acervo Técnico, do profissional Engenheiro Florestal Lucicleiton Leandro da Silva de Melo.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 014, realizada no dia 30 de agosto de 2023 por videoconferência, apreciando a solicitação de Certidão de acervo Técnico, do profissional Engenheiro Florestal Lucicleiton Leandro da Silva de Melo, protocolada neste Regional sob o n° 200224617/2023, sob relatoria do Conselheiro Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo; Considerando a Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Lei Federal n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências Considerando que após a análise de toda documentação enviada pelo profissional, bem como dos documentos gerados neste CREA-PE, Considerando que o profissional é diplomado em Engenharia Florestal, sendo-lhe concedidas as atribuições previstas no artigo 10º da Resolução 218/1973; Considerando que sua formação profissional e suas atribuições o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades anotadas na ART; Considerando que o atestado que referenciar serviços foi emitido pela empresa contratada e que o atestado não apresenta assinatura de profissional habilitado, pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Vale ressaltar que o atestado foi emitido pela empresa contratante e não contratada. Todavia o mesmo executou o trabalho acertado por escrito ou verbal pela empresa contratada. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, favorável a emissão da Certidão de Acervo Técnico do profissional supracitado.** Coordenou a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora**. **Votaram os Conselheiros:** Cecilia Lira Melo de Oliveira Santos, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, José Carlos Pacheco dos Santos e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

**Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira**  
**Coordenadora da CEAG**